

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 41/03
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 41, de 2003, os seguintes inciso VIII e parágrafos 6º e 7º ao art. 153 da Constituição Federal:

"Art. 1º

"Art. 153

VIII – receitas líquidas das grandes empresas.

§ 6º - O imposto previsto no inciso VIII será dedutível do cômputo do imposto previsto no inciso III e terá alíquotas entre seis por cento e oito por cento, na forma da lei.

§ 7º - Para efeito do imposto previsto no inciso VIII, são grandes empresas as pessoas jurídicas que apurarem, no exercício financeiro, receita líquida superior a noventa milhões de reais, atualizados pelo índice geral de preços, disponibilidade interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha a substituir."

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre a Receita Líquida (IRL) é instrumento fundamental para que haja alguma justiça social no País. Ele taxa somente as empresas e grupos que se aproveitam da maior concentração de renda do Planeta. Poucas dentre as mega-empresas não têm abusado das remessas para transferir renda ao exterior e para deixar de pagar o IRPJ e a CSLL.

A Petrobrás constitui exceção, porquanto declarou lucro líquido em 2001, de R\$ 10 bilhões, o qual, tributado em 25 % pelo IRPJ, importou em R\$ 2,5 bilhões, quantia maior que a metade do IRPJ total das 530 maiores empresas. A CLSS, a 9 %, alcançou R\$ 900 milhões. A COFINS, 3 % sobre o faturamento de R\$ 80 bilhões, foi de R\$ 2,4 bilhão. O total desses impostos chegou, pois, a R\$ 5,8 bilhões. Adotado nosso projeto com alíquota de 7 % sobre a receita operacional líquida (R\$ 50 bilhões) o IRL ficaria em R\$ 3,5 bilhões. O IRPJ cairia para R\$ 2,2 bilhão, e a CSLL para R\$ 790 milhões. O total seria de R\$ 6,5 bilhões, o que aumentaria a tributação da empresa em 12%. A alteração não afetaria significativamente a capacidade de a empresa reinvestir lucros, os quais, ademais, se elevariam com o crescimento econômico decorrente do sistema proposto. Isso compensaria a perda inicial de renda após impostos. No caso das grandes empresas que superfaturam despesas, o sistema proposto faz obter aumento de arrecadação maior que os 12% verificados no exemplo com a Petrobrás.

Isso porque, havendo lucro líquido ínfimo ou nulo, o abatimento da diferença entre a tributação do IRL e a do COFINS influí pouco.

A instituição do IRL aumenta moderadamente a carga tributária de cerca de 400 maiores empresas e só delas. Ele taxaria em 7 % a receita líquida, valor obtido após deduzir os impostos indiretos, como o IPI e o ICMS. A COFINS incide sobre o faturamento, com alíquota de 3 % e, na prática, muito mais que isso, devido à cumulatividade em cascata. A proposta favorece, em especial, as pequenas e médias empresas, as quais deixam de sofrer taxação sobre o faturamento bruto e não são atingidas pelo IRL.

Outra emenda propõe o controle de câmbio, que possibilitaria importante aumento de receita do IRPJ. Juntamente com o IRL o efeito desse controle seria a utilização do sistema fiscal como instrumento de justiça social e promoção do emprego e do desenvolvimento econômico. Com a redução substancial do serviço da dívida, condição *sine qua non* para haver recuperação do País, ficariam disponíveis importantes recursos para recuperar a capacidade do Estado de investir na infra-estrutura econômica e social. Ao mesmo tempo, a diminuição do fardo das médias e pequenas empresas e dos trabalhadores dinamizaria os investimentos privados, o emprego e a demanda. No mesmo sentido, as políticas monetária e de crédito propiciariam recursos para investimentos produtivos viáveis e promoveriam queda geral das taxas de juros.

Transnacionais e outras mega-empresas gozam de vantagens: 1) nas condições do mercado, em que desfrutam de oligopólio, podendo determinar os preços; 2) no custo do capital, porque dispõem de crédito barato e fartos recursos próprios, ao ponto de, mesmo as firmas industriais e comerciais, fazerem vultosas aplicações no mercado financeiro. Auferem ganhos substanciais, os quais desaparecem em seus balanços. O lucro contábil das mega-empresas é reduzido a zero, ou quase, pelos mesmos mecanismos por meio dos quais elas transferem para o exterior o grosso dos recursos ganhos no mercado brasileiro: 1) pelos preços de transferência na exportação e na importação de bens (mais de 60 % do comércio mundial se realiza no âmbito interno da mesma companhia multinacional ou entre interligadas). 2) pelas transferências ao exterior nas contas do balanço de serviços e do balanço de rendas (juros), como despesas superfaturadas e até fictícias.

Nessas condições, as grandes empresas, na maioria transnacionais, praticamente não pagam imposto de renda (IRPJ), embora as 300 maiores tenham receita líquida equivalente a 50 % do PIB. Tal é a concentração que, conforme levantamento da Gazeta Mercantil sobre as dez mil maiores empresas, as primeiras 300 têm, em conjunto, receita líquida maior do que a das 9.700 restantes juntas. Mais de 80 % da receita do IRPJ provém de empresas de porte inferior ao das 530 maiores. Em 2002 o IRPJ atingiu R\$ 34 bilhões, enquanto as pessoas físicas (IRPF e rendimentos do trabalho tributados na fonte) pagaram R\$ 49,5 bilhões.

É, pois, de estarrecer que a PEC 41, de 2003, nem de longe toque nessas iniquidades, ao mesmo tempo em que seus propositores invocam sem cessar a eqüidade, a necessidade de reverter a regressividade tributária e a de melhorar a distribuição de renda, como princípios norteadores de uma pretensa reforma tributária, recomendada pelo FMI.

A tributação sobre a receita líquida das mega-empresas responde à necessidade de diminuir a retirada de recursos do País por meio das transferências ao exterior, acima descritas. A essas, de resto, se somam as feitas pelas contas CC5 e outras, facilitadas pela ausência de controles de câmbio e de capitais. Já as pequenas e médias empresas, massacradas pela política econômica, têm sido adicionalmente apenadas

pelo fisco. Não há, pois, sentido em aplicar-lhes o IRL. Não devem elas, porém, ser isentas do controle de câmbio, que é imperioso instituir independentemente do IRL, para que tanto as grandes empresas, como as médias e pequenas, não evadam o IRPJ.

Brasília, 26 de junho 2003.

Dr. Enéas Carneiro e outros